

BOLETIM Tribunais Superiores

32^a EDIÇÃO | DEZ

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



DESTAQUES DO STJ

ÍNDICE

- 07** STJ anula decisão do TJRJ que condenou Petrobras a pagar indenização de Us\$ 275 milhões a fornecedora
- 07** Sustentação oral é cabível em agravo contra indeferimento liminar de recurso no STJ
- 08** STJ veta honorários duplos a quem desiste de ação para parcelar dívida tributária
- 08** Tese do STJ e PL do imposto de renda tornam JCP ainda mais atrativos
- 08** Transporte irregular de madeira gera dano moral coletivo, define STJ
- 08** STJ mantém veto a recurso com procuração com data posterior ao ajuizamento
- 09** STJ valida sentença proferida depois de permuta entre juízes
- 09** Para relator no STJ, LC 192 não deu crédito de PIS e cofins a varejista de combustível
- 09** STJ julga se fazenda pode recusar fiança ou seguro-garantia na execução fiscal
- 09** LV jornada de direito processual civil é encerrada com aprovação de 38 enunciados

DESTAQUES DO STJ

ÍNDICE

- 10** Seminário sobre arbitragem discute sentença arbitral e limites do controle pelo judiciário
- 10** Crime de poluição ambiental é formal e se configura mesmo sem efetiva ocorrência de dano à saúde
- 10** STJ valida julgamento ampliado sem novas sustentações orais
- 10** STJ segue novo critério do STF e limita competência federal em crime ambiental
- 10** STJ mantém ICMS, PIS e COFINS na base de cálculo do IPI
- 10** Congresso que reuniu STJ e juízes de primeira instância termina com aprovação de 257 enunciados
- 11** Ministros do STJ entregam a lula anteprojeto da lei geral de direito internacional privado
- 11** Segunda turma define limites para restingas serem reconhecidas como áreas de preservação permanente
- 11** Protocolo de embargos nos próprios autos da ação executiva é vício proceduralmente sanável

DESTAQUES DO STJ

ÍNDICE

- 12** STJ: prazo para embargos em execução conta da transferência do bem
- 12** Qual sentença prevalece no conflito entre coisas julgadas
STJ analisa

ÍNDICE

13 Supremo confirma validade da política nacional de biocombustíveis

13 STF adia decisão sobre teto da multa isolada por descumprimento de obrigação acessória

14 COP30: ações e práticas internas reforçam compromisso do STF com a sustentabilidade

14 STF define limites para ‘multas isoladas’ a empresas

14 STF publica plano de descarbonização e reforça compromisso com agenda climática

14 Confederações contestam substituição de índice de correção de depósitos judiciais

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ



STJ ANULA DECISÃO DO TJRJ QUE CONDENOU PETROBRAS A PAGAR INDENIZAÇÃO DE US\$ 275 MILHÕES A FORNECEDORA

A Terceira Turma do STJ, por maioria, anulou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que havia condenado a Petrobras ao pagamento de US\$ 275 milhões à Paragon Offshore Nederland B.V., por suposto descumprimento de contratos de afretamento de navios-sondas. Acompanhando o voto do relator, ministro Moura Ribeiro, o colegiado reconheceu a irregularidade na composição do órgão julgador do TJ-RJ, em razão da inobservância da técnica do julgamento estendido (art. 942 do CPC) e de normas regimentais internas. Segundo o relator, vícios que afetem princípios essenciais e questões de ordem pública — como a formação irregular do colegiado — podem ser alegados em qualquer fase do processo, especialmente em recursos destinados à correção desse tipo de falha, como embargos de declaração e recurso especial. Com a decisão, os autos retornarão ao tribunal de origem para novo julgamento.

Fonte: [STJ](#).

SUSTENTAÇÃO ORAL É CABÍVEL EM AGRAVO CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE RECURSO NO STJ

A Corte Especial do STJ definiu que é cabível sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão monocrática do relator que indefere liminarmente recurso. A decisão foi proferida em dois embargos de divergência (EAREsp 2.325.078 e EAREsp 1.553.340), que tratavam de hipótese não regulada pela lei ou pelo regimento interno do tribunal. Nesse sentido, o art. 7º, §2º-B, do Estatuto da Advocacia dispõe que o advogado pode se manifestar no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julga o mérito ou não conhece de um rol taxativo de recursos. Em ambos os casos, os relatores dos embargos de divergência entenderam que não estavam presentes os pressupostos básicos de cabimento do recurso. Todavia, a sustentação foi autorizada porque, caso o tribunal entendesse pelo desprovimento dos agravos internos, as defesas não teriam mais oportunidade de se manifestar no processo.

Fonte: [Conjur](#).

STJ VETA HONORÁRIOS DUPLOS A QUEM DESISTE DE AÇÃO PARA PARCELAR DÍVIDA TRIBUTÁRIA

No dia 12 de novembro, a 1^a Seção do STJ fixou tese vinculante no Tema 1.317 dos recursos repetitivos, na qual foi firmado o entendimento de que a extinção dos embargos à execução fiscal pela desistência do contribuinte para fins de adesão ao programa de recuperação fiscal, quando já prevê o pagamento de verba honorária, não permite nova condenação em honorários de sucumbência. O colegiado reforçou que o Fisco não pode receber honorários duas vezes pela cobrança da mesma dívida, o que configuraria bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato). Por fim, 1^a Seção modulou os efeitos da decisão: a tese só se aplica aos casos posteriores a 18 de março de 2025 ou em que, nessa data, já havia contestação da verba honorária. A data de afetação do tema foi definida como marco temporal para sua aplicação.

Fonte: [Conjur](#).

TESE DO STJ E PL DO IMPOSTO DE RENDA TORNAM JCP AINDA MAIS ATRATIVOS

O recente julgamento do STJ, aliado às mudanças propostas pelo Projeto de Lei do Imposto de Renda (PL 1.087/2025), torna os juros sobre capital próprio (JCP) um instrumento ainda mais atrativo para empresas e investidores. A Lei 9.249/1995 autoriza a dedução dos JCP do lucro líquido, reduzindo assim a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Em 12 de novembro, a 1^a Seção do STJ ampliou esse benefício ao autorizar a dedução mesmo quando os JCP são pagos retroativamente — isto é, quando são apurados em exercício anterior ao da deliberação que permitiu seu pagamento. A tese, de caráter vinculante e alinhada à jurisprudência das Turmas de Direito Público, reforça a segurança jurídica para empresas tributadas pelo lucro real que optam por esse mecanismo de remuneração alternativa. O cenário se torna ainda mais favorável com o PL do Imposto de Renda, aprovado pelo Congresso em novembro e pendente de sanção presidencial, que cria um diferencial tributário vantajoso quando comparado ao pagamento de dividendos.

Fonte: [Conjur](#).

TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA GERA DANO MORAL COLETIVO, DEFINE STJ

A 2^a Turma do STJ reconheceu que o transporte irregular de madeira, mesmo quando analisado isoladamente, integra uma cadeia causal de degradação ambiental capaz de gerar dano moral coletivo. Com esse entendimento, condenou uma madeireira ao pagamento de R\$ 10 mil. A relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, destacou que a conduta, apesar de individualmente não transparecer o real impacto causado, faz parte de uma questão conjuntural e sistemática de violações ambientais, uma vez que o transporte ilegal alimenta a destruição das florestas, prejudica a qualidade do meio ambiente e afeta a vida da coletividade. Para a ministra, quem participa dessa cadeia contribui para uma macro lesão ambiental e age movido por interesse econômico em detrimento de valores sociais relevantes, afrontando inclusive o dever estatal de combater o desmatamento e o uso ilegal de matéria-prima florestal. A decisão não unânime acerca do valor da indenização, no julgamento de uma apelação, a falta de adoção dessa técnica acarreta a nulidade do acórdão por vício procedural. Em seu voto, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que a ampliação do colegiado é uma técnica a ser aplicada de ofício, com o objetivo de permitir uma análise mais detalhada sobre os pontos de desacordo entre os julgadores. Ele observou que a utilização da técnica tem como intenção privilegiar os esforços para uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. Porém, explicou que nem toda divergência justifica a ampliação do colegiado, conforme indica a parte final do caput do artigo 942 do CPC, ao falar da “possibilidade de inversão do resultado inicial”. Se a divergência entre os desembargadores for limitada à fundamentação de determinado tópico, sem modificar o resultado final, a ampliação do colegiado não poderá ser exigida – disse o ministro.

Fonte: [Conjur](#).

STJ MANTÉM VETO A RECURSO COM PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO

No dia 05 de novembro, a Corte Especial do STJ, reafirmando a própria jurisprudência, decidiu que o recurso especial não deve ser conhecido quando a procuração outorgada pela parte ao advogado tiver data posterior à de sua interposição. O resultado se deu por maioria de votos, trazendo solução a um tema que vinha gerando muitos debates e divergência interna.

Fonte: [Conjur](#).

STJ VALIDA SENTENÇA PROFERIDA DEPOIS DE PERMUTA ENTRE JUÍZES

No dia 11 de novembro, a 3^a Turma do STJ, por 3 votos a 2, validou uma prática comum no Judiciário brasileiro, a de autorizar o juiz que fez a instrução processual a sentenciar o processo, mesmo que já tenha mudado de vara devido a permuta com outro colega. O caso originou-se no TJSP, em processo sobre a nulidade da execução de um título extrajudicial. O feito fora distribuído à 42^a Vara Cível da capital e instruído pela juíza titular, Marian Najjar Abdo e, em 16 de fevereiro de 2022, ela foi autorizada pelo Órgão Especial do TJSP a permutar com o titular da 4^a Vara Cível do Foro de Santo Amaro. Não obstante, em 15 de maio, quando já havia trocado de vara, ela proferiu a sentença, o que, na prática, configurou a hipótese de que um processo da 42^a Vara Cível foi sentenciado por uma juíza da 4^a Vara Cível. Para prevenir alegações de nulidade, a Presidência do TJSP editou provimento autorizando a juíza a auxiliar a 42^a Vara Cível, mas o ato só foi publicado no DJe em 23 de junho — 42 dias após a sentença. A 3^a Turma ficou dividida: a maioria — ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Humberto Martins — confirmou a validade da decisão. Ficaram vencidos os ministros Daniela Teixeira (relatora) e Ricardo Villas Bôas Cueva, que defendiam a nulidade

Fonte: [Conjur](#).

PARA RELATOR NO STJ, LC 192 NÃO DEU CRÉDITO DE PIS E COFINS A VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL

No entendimento do ministro Gurgel de Faria, do STJ, o comerciante varejista de combustíveis não tem direito aos créditos de PIS e Cofins mesmo após a edição da Lei Complementar 192/2022, que instituiu um regime jurídico excepcional para o setor. A proposta foi apresentada à 1^a Seção em 12 de novembro, no julgamento sob o rito dos repetitivos. No entanto, a análise do caso foi adiada por pedido de vista do ministro Teodoro Silva Santos, não havendo, ainda, nova data para retomada do julgamento.

Fonte: [Conjur](#).

STJ JULGA SE FAZENDA PODE RECUSAR FIANÇA OU SEGURO-GARANTIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A ministra Maria Thereza de Assis Moura, do STJ, propôs que a Fazenda Nacional seja proibida de recusar o oferecimento de fiança bancária ou seguro-garantia na execução fiscal, em prol da penhora em dinheiro. A proposta foi feita no julgamento pela 1^a Seção do STJ de dois processos sob o rito dos recursos repetitivos. A análise, iniciada no dia 12 de novembro, foi interrompida por pedido de vista do ministro

Benedito Gonçalves. A ideia é unificar a forma como a garantia é tratada nos casos tributários e nos não tributários — para estes, a própria 1^a Seção já decidiu que não é possível recusar a fiança bancária ou o seguro-garantia apenas com base na ordem de preferência trazida na lei.

Fonte: [Conjur](#).

IV JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL É ENCERRADA COM APROVAÇÃO DE 38 ENUNCIADOS

Após dois dias de intensos debates, a IV Jornada de Direito Processual Civil foi encerrada no dia 11 de novembro, com a aprovação de 38 enunciados em plenária. O encontro foi promovido pelo Centro de Estudos Judiciais do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), com o apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), na sede do CJF, em Brasília. Esta edição se destacou pela aprovação de todas as propostas de enunciados levadas à plenária, pela realização da primeira olimpíada universitária e pela análise do uso das inteligências artificiais no tema.

Fonte: [STJ](#).

EVENTO PROMOVE DIÁLOGO BRASIL-PORTUGAL SOBRE REFORMA DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES NO CÓDIGO CIVIL

No dia 12 de novembro, a ministra do Superior Tribunal de Justiça Isabel Gallotti abriu a palestra internacional “A Reforma do Direito das Obrigações no Código Civil Brasileiro: Perspectiva Comparada”, promovida pelo tribunal. O evento reuniu os professores da Universidade de Lisboa Dário Moura Vicente e Diogo Costa Gonçalves para discutir a proposta de atualização do direito das obrigações no Código Civil brasileiro, a partir de uma análise comparativa com o direito civil português. Em sua fala, a ministra destacou que as raízes históricas e culturais compartilhadas por Brasil e Portugal tornam especialmente relevante o diálogo jurídico entre os dois países.

Fonte: [STJ](#).



SEMINÁRIO SOBRE ARBITRAGEM DISCUTE SENTENÇA ARBITRAL E LIMITES DO CONTROLE PELO JUDICIÁRIO

No dia 10 de novembro, o Superior Tribunal de Justiça sediou mais uma edição do “Seminário Arbitragem e Poder Judiciário”. O evento, realizado em parceria com o Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), discutiu temas como o conteúdo essencial da sentença arbitral e os limites do controle exercido pelo Poder Judiciário.

Fonte: [STJ](#)

CRIME DE POLUIÇÃO AMBIENTAL É FORMAL E SE CONFIGURA MESMO SEM EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO À SAÚDE

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.377), a Terceira Seção do STJ fixou a tese segundo a qual “o tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 (crime de poluição ambiental) da Lei 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano, nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo”. Segundo o relator do repetitivo, ministro Joel Ilan Paciornik, a Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais do meio ambiente ecologicamente equilibrado, do desenvolvimento sustentável e da prevenção de danos.

Fonte: [STJ](#).

DESTAQUES DO STJ

STJ VALIDA JULGAMENTO AMPLIADO SEM NOVAS SUSTENTAÇÕES ORAIS

Por maioria, a 3ª turma do STJ decidiu que não houve nulidade em julgamento ampliado realizado com base no art. 942 do CPC. Para os ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Humberto Martins (relator) e Moura Ribeiro, não é preciso repetir a sustentação oral quando os magistrados chamados para completar o julgamento já estavam presentes na sessão em que os advogados se manifestaram. Segundo os ministros, nessas situações, o direito ao contraditório é preservado se os novos julgadores assistiram à sustentação oral, não sendo indispensável convocação formal prévia para a validade do julgamento ampliado. Ficaram vencidas as ministras Nancy Andrighi e Daniela Teixeira.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ SEGUE NOVO CRITÉRIO DO STF E LIMITA COMPETÊNCIA FEDERAL EM CRIME AMBIENTAL

A 3ª seção do STJ decidiu, por 5 a 4, que a mera inclusão de espécies da flora ameaçadas de extinção em listas nacionais não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal para processar ações penais ambientais. A maioria acompanhou a orientação mais recente das duas turmas do STF, que passaram a exigir transnacionalidade da conduta e interesse direto e específico da União para justificar a competência federal. Com esse entendimento, os ministros deram provimento aos agravos regimentais nos conflitos de competência 217.180 e 216.211, vencidos os relatores Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik, acompanhados por Messod Azulay e Marluce Caldas. A divergência vencedora foi aberta pelo ministro Og Fernandes, que lavrará o acórdão.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ MANTÉM ICMS, PIS E COFINS NA BASE DE CÁLCULO DO IPI

A 1ª seção do STJ decidiu, no Tema 1.304, que não é possível excluir o ICMS, o PIS e a Cofins da base de cálculo do IPI, ao concluir que o valor do tributo já está incluído no preço final do produto ou serviço. Por unanimidade, o colegiado seguiu o voto do relator, ministro Teodoro Silva Santos. Em voto, o relator destacou que a discussão não comporta aplicação analógica do tema 69 do STF, que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Segundo afirmou, as materialidades e as bases de cálculo são distintas, pois, no caso do IPI, trabalha-se com o “valor jurídico formal da operação”, enquanto as contribuições incidem sobre faturamento ou receita. Além disso, S. Exa. afirmou que o “valor da operação” corresponde ao total da operação de saída do produto industrializado, abrangendo todos os tributos que compõem o preço. Nesse sentido, destacou que excluir ICMS, PIS e Cofins exigiria reconstrução artificial do valor da operação, o que não encontra suporte nas normas de regência.

Fonte: [Migalhas](#)

CONGRESSO QUE REUNIU STJ E JUÍZES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA TERMINA COM APROVAÇÃO DE 257 ENUNCIADOS

No dia 17 de dezembro, terminou o “1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual” com a aprovação de 257 enunciados em diferentes ramos do direito e no campo institucional. Finalizando os debates no terceiro dia do evento, o ministro Carlos Pires Brandão conduziu, na área de processo civil, a sessão dedicada às provas, à teoria geral do processo e à cooperação processual. No encerramento do congresso, o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin, enalteceu o caráter plural do evento e

a participação ativa de representantes de diversas instituições nos debates – fatores que, segundo ele, qualificam a formulação dos enunciados. O ministro ressaltou a confiança do STJ na magistratura brasileira e a importância de que os enunciados aprovados sejam analisados e difundidos nos juízos de todo o país.

Fonte: [STJ](#)

ESPECIALISTAS DISCUTEM USO DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO PARA EXPLORAR RECURSOS DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS

O STJ realizou, no dia 11 de dezembro, uma audiência pública para debater a viabilidade da exploração de recursos energéticos de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) por meio da técnica conhecida como fraturamento hidráulico (fracking), bem como as condições para que a atividade seja permitida. Especialistas e representantes de entidades públicas e privadas apresentaram argumentos favoráveis e contrários à prática, que será analisada pela Primeira Seção no Incidente de Assunção de Competência 21 (IAC 21), sob relatoria do ministro Afrânio Vilela.

Fonte: [STJ](#)

MINISTROS DO STJ ENTREGAM A LULA ANTEPROJETO DA LEI GERAL DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

O grupo de trabalho responsável pela elaboração do anteprojeto da Lei Geral de Direito Internacional Privado entregou, no dia 04 de dezembro, o texto final ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, encerrando a fase de construção da proposta para modernizar as normas brasileiras aplicáveis a relações e situações jurídicas transnacionais. A proposta é resultado de um ano de trabalho da comissão criada em dezembro de 2024 pelo CDESS, formada por ministros da corte – Luis Felipe Salomão, Moura Ribeiro e Paulo Sérgio Domingues – e outros especialistas no tema. O objetivo foi consolidar em um único texto regras dispersas e, em grande parte, baseadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), de 1942. O anteprojeto abrange temas como estatuto pessoal, regime de bens, obrigações alimentares, responsabilidade civil, contratos internacionais, direitos reais, propriedade intelectual, investimentos e valores mobiliários.

Fonte: [STJ](#)

SEGUNDA TURMA DEFINE LIMITES PARA RESTINGAS SEREM RECONHECIDAS COMO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A Segunda Turma do STJ decidiu que apenas as restingas localizadas na faixa de 300 metros da linha de preamar máxima ou aquelas que atuam como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues devem ser consideradas área de preservação permanente. O entendimento foi estabelecido com base nas definições do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e da Resolução 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). A partir desses parâmetros, o colegiado deu parcial provimento ao recurso especial em que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) buscava ampliar a proteção para qualquer local onde se encontre vegetação de restinga.

Fonte: [STJ](#)

PROTOCOLO DE EMBARGOS NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA É VÍCIO PROCEDIMENTAL SANÁVEL

A Quarta Turma do STJ decidiu que a protocolização de embargos à execução nos próprios autos da ação executiva configura vício procedural sanável, desde que o ato atinja sua finalidade essencial e seja posteriormente regularizado em prazo razoável, sem prejuízo ao contraditório. O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, lembrou que o princípio da instrumentalidade das formas autoriza o aproveitamento de atos processuais formalmente irregulares quando estes não comprometem a essência do procedimento nem causam prejuízo às partes.

Fonte: [STJ](#)

STJ: PRAZO PARA EMBARGOS EM EXECUÇÃO CONTA DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

A 2^a turma do STJ decidiu que o prazo de cinco dias do art. 675 do CPC para embargos de terceiro deve ser contado a partir da adjudicação, alienação ou arrematação do bem. O colegiado seguiu voto do relator, ministro Teodoro Silva Santos, segundo o qual a contagem não se inicia na ciência da penhora.

Fonte: [Migalhas](#)

QUAL SENTENÇA PREVALECE NO CONFLITO ENTRE COISAS JULGADAS? STJ ANALISA

No dia 09 de dezembro, a 3^a turma do STJ retomou o julgamento que discute qual sentença deve prevalecer quando duas decisões transitadas em julgado, proferidas em processos distintos, envolvem as mesmas partes e o mesmo contrato de financiamento. A análise resultou em empate: dois ministros votaram pela prevalência da segunda sentença e dois pela primazia da primeira. Diante da divisão, a ministra Daniela Teixeira, que definirá o desfecho, pediu vista e suspendeu o julgamento.

Fonte: [Migalhas](#)

02 DESTAQUES DO STF



SUPREMO CONFIRMA VALIDADE DA POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade de dispositivos da Lei 13.576/2017, que instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio). O programa visa estimular a produção e o consumo de biocombustíveis, como o etanol, e estabelece metas anuais de descarbonização para os distribuidores de combustíveis fósseis proporcionais à sua participação no mercado. Em seu voto, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que o RenovaBio não viola a isonomia, porque distribuidores de combustíveis fósseis e produtores de biocombustíveis não estão em posições equivalentes em relação à emissão de gases de efeito estufa. Enquanto os primeiros contribuem com o processo de emissão desses gases, os produtores e importadores de biocombustíveis colaboram com a política de transição energética voltada à diminuição deles na atmosfera.

Fonte: [STF](#).

STF ADIA DECISÃO SOBRE TETO DA MULTA ISOLADA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal suspendeu, no dia 10 de novembro, o julgamento sobre o teto da multa isolada pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias. Embora todos os ministros já tivessem votado na sessão virtual, não houve maioria absoluta por nenhuma das três correntes formadas. Cinco ministros sugeriram que o limite dessas multas seja de 60% do tributo ou crédito vinculado à obrigação acessória, ou de 20% do valor da operação caso não haja tributo ou crédito vinculado, mas com possibilidade de aumento desses percentuais se houver circunstâncias agravantes. Outros dois propuseram esses mesmos patamares, mas apenas para algumas situações específicas, por considerarem impossível estabelecer um teto para todas as multas isoladas, que são muito diversificadas. Além disso, quatro ministros votaram por limitar o valor das multas isoladas a 20% do débito tributário devido. Diante dessa divergência relevante, ficou definido que o resultado só será proclamado em momento posterior, sem previsão.

Fonte: [Conjur](#).

COP30: AÇÕES E PRÁTICAS INTERNAS REFORÇAM COMPROMISSO DO STF COM A SUSTENTABILIDADE

No dia 13 de novembro, data dedicada ao “Dia da Justiça, do Clima e dos Direitos Humanos” na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30), em Belém (PA), o foco central das discussões foi o papel do Judiciário diante das questões relacionadas à crise climática. O presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Edson Fachin, destacou que os debates da conferência, além de oferecer novos parâmetros para decisões em matéria ambiental, fortalecem a adoção de práticas administrativas voltadas à descarbonização, ao uso de energia limpa e à mudança de hábitos institucionais.

Fonte: [STF](#)

DESTAQUES DO STF

STF DEFINE LIMITES PARA ‘MULTAS ISOLADAS’ A EMPRESAS

Em 17 de dezembro, o STF fixou limites para multas aplicadas a empresas que descumprirem obrigações tributárias acessórias, no julgamento do RE 640452 (Tema 487 da repercussão geral). Por maioria, prevaleceu a divergência do ministro Dias Toffoli, estabelecendo que a multa isolada não pode ultrapassar 60% do tributo ou crédito vinculado, podendo chegar a 100% em caso de agravantes; e, quando não houver tributo ou crédito tributário vinculado, o limite é de 20% do valor da operação, podendo alcançar 30% no caso de circunstâncias agravantes. A Corte também determinou a observância do princípio da consunção e de critérios qualitativos na aplicação das penalidades, excluindo desses limites as multas de natureza predominantemente administrativa, como as aduaneiras. Foram vencidos os ministros Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes e André Mendonça.

Fonte: [STF](#)

STF PUBLICA PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO E REFORÇA COMPROMISSO COM AGENDA CLIMÁTICA

O STF divulgou seu Plano de Descarbonização, que estabelece fundamentos estratégicos para orientar ações de redução e compensação de gases de efeito estufa (GEE). O documento fortalece o compromisso da Corte com práticas de gestão ambiental alinhadas às melhores referências nacionais e internacionais. A

partir dos inventários de emissões de 2023 e 2024, o plano apresenta diagnóstico detalhado das fontes institucionais de GEE e define um conjunto de diretrizes que reforçam a eficiência administrativa, ampliam o uso de energia limpa e consolidam iniciativas já adotadas pelo Tribunal na área de sustentabilidade. Com o Plano de Descarbonização, o STF reforça sua atuação na agenda ambiental do Poder Judiciário, mantendo o alinhamento com a Agenda 2030 da ONU, o Pacto pela Transformação Ecológica dos três Poderes e as metas climáticas estabelecidas pelo CNJ.

Fonte: [STF](#)

CONFEDERAÇÕES CONTESTAM SUBSTITUIÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Confederação Nacional de Serviços (CNS), a Confederação Nacional do Transporte (CNT) e a Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) ajuizaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7905 contra a alteração do índice de correção aplicável aos depósitos judiciais e administrativos em processos que envolvam a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais. A substituição da taxa Selic pelo IPCA na correção de depósitos judiciais e administrativos envolvendo a União está prevista na Lei 14.973/2024, sendo regulamentada pela Portaria 1.430/2025, com vigência a partir de 2026. Para confederações, a previsão viola o princípio constitucional da isonomia, uma vez que estabelece tratamento desigual entre o Fisco (União) e o contribuinte, uma vez que, enquanto os débitos tributários continuam a ser corrigidos pela Selic, que incorpora juros e correção monetária, os depósitos judiciais e administrativos passam a ser corrigidos apenas pelo IPCA, que reflete exclusivamente a inflação, sem nenhum componente remuneratório. Assim, as entidades pedem o restabelecimento da taxa Selic como índice de correção dos depósitos judiciais e administrativos.

Fonte: [STF](#)



Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br